




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 002/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos,  
Em 27 de março de 2018.

  
Paulo Vitor Duarte Broetto  
Assessor Parlamentar da Presidência III

***Dispõe sobre a alteração do artigo 89 e artigo 90 da Resolução nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão).***

**O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 216 do Regimento Interno promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 89 da Resolução nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), com a seguinte redação:

**DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

**Art. 89º** – No caso de vaga, licença superior a 120 dias (cento e vinte) ou investidura no cargo de Secretário Municipal, Estadual ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis.

**§ 1º** Para fins de licença, considera-se:

I - Doença;

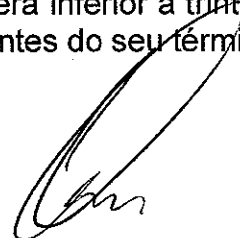
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

**§ 2º** Ao Vereador licenciado nos termos do §1º, incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio-especial.

**§ 3º** O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

**§ 4º** A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do seu término.





CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 90 da Resolução nº 003/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), com a seguinte redação:

**Art. 90º.** Dar-se-a a convocação do suplente de Vereador no prazo de 10 (dez dias) úteis exclusivamente nos casos de vaga, licença superior a 120 dias (cento e vinte) ou investidura no cargo de Secretário Municipal, Estadual ou equivalente.

**§1º** O suplente deverá ser convocado em um prazo de dez dias úteis, e deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

**§2º** a licença a qual menciona o caput deste artigo refere-se a:

- I - Doença;
- II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

**§3º** a vaga a que se refere o caput deste artigo refere-se a:

- I - cassação;
- II - extinção;
- III - declaração de vacância do cargo;
- IV - ausência do país na forma do artigo 83 da Constituição da Federal;
- V - morte;
- VI - renúncia;
- VII - perda da nacionalidade;
- VIII - incapacidade absoluta, física ou mental;
- IX - condenação, em crime de responsabilidade, por sentença irrecorrível."

**§4º** Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**§5º** A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

**§ 6º** Não será computado para efeitos de licença e vacância, afastamento por ordem judicial a não ser na hipótese de sentença condenatória transitada em julgado.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de março de 2018.



**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal